



FORMULÁRIO DOS CRITÉRIOS

Conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 13 da Instrução Normativa nº 11 de 29 de dezembro de 2010, publicada no DIOES em 13/01/2011.

ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO: Assinalar a opção que corresponde com a situação do empreendimento.

GRUPO 1: Representa aspectos ambientais físicos, biológicos e sócioeconômicos que buscam avaliar a relação entre as áreas de extração mineral com os Recursos Hídricos e Fragmentos Florestais (vegetação de porte arbóreo), Bens e Áreas Protegidas (Unidades de Conservação), Meio Antrópico e Social e Áreas de Preservação Permanente (Compensação Ambiental).

“a” = relação dos recursos hídricos (corpos hídricos perenes ou intermitentes) com as áreas de interferência (área útil), sendo a distância medida em plano horizontal:

Não existência de corpo hídrico a menos de 300 m do limite da área útil de qualquer frente de lavra.	
Há corpo hídrico em distância maior que 100 m e menor que 300 m do limite da área de qualquer frente de lavra e na mesma vertente.	
Há corpo hídrico em distância de menor que 100 m e maior que 50 m do limite da área de qualquer frente de lavra e na mesma vertente.	
Há corpo hídrico em distância de menor que 50 m do limite da área de qualquer frente de lavra e na mesma vertente.	

“b” = relação dos fragmentos florestais em qualquer estágio, com as áreas de interferência (área útil):

Não existência em distância inferior a 250 m.	
Existência com distância maior que 100 m e menor que 250 m do limite de qualquer área útil de frente de lavra.	
Existência com distância maior que 50 m e menor que 100 m do limite de qualquer área útil de frente de lavra.	
Existência com distância menor que 50 m do limite de qualquer área útil de frente de lavra.	



“c” = existência de monumentos naturais ou histórico-culturais, tombados ou não, bem como presença de Unidades de Conservação no entorno da área de interferência:

Não há em distância menor que 500 m.	
Existência de pelo menos um dos atributos descritos acima em distância inferior a 500 m e fora de zona de amortecimento de UC.	
Interna a zona de amortecimento de UC.	

“d” = existência de assentamentos humanos (AH), infra-estrutura pública (IE) em distância inferior a 500 m de qualquer jazida e existência de atividades econômicas impactáveis definitivamente (AEI), sendo:

Não existência de AH ou IE ou AEI	
Existência de AH sem IE	
Existência de AEI	
Existência de AH com IE	

“e” = Existência de frente de lavra e/ou depósito de rejeitos em Áreas de Preservação Permanente – APP:

Não há frentes de lavra ou depósito de rejeitos em APP	
Há frentes de lavra e/ou depósito de rejeitos em APP em quantidade de até 2	
Há frentes de lavra e/ou depósito de rejeitos em APP em quantidade superior a 2	

GRUPO 2: Aspectos aspectos técnicos-operacionais que busca avaliar a relação entre as áreas de extração mineral com meio antrópico (impacto visual) e seu grau de dificuldade referente aos usos futuros (recuperação das áreas degradadas).

“f” = Existência de frente de lavra em maciços rochosos de grande expressão na paisagem como penedos ou pães-de-acúcar:

Não há frentes de lavra em maciços rochosos de grande expressão.	
Há frentes de lavra em maciços rochosos de grande expressão em quantidade de até 2.	
Há frentes de lavra em maciços rochosos de grande expressão em quantidade superior a 2.	



“g” = Somatório da produção mensal (m³) das frentes de lavra em atividade:

Até 200 m ³	
> 200 m ³ ≤ 600 m ³	
> 600 m ³	

“h” = Somatório em hectare das áreas (medida em plano horizontal) ocupadas por cada frente ativa e inativas não recuperadas:

Não há frente ativa	
Até 10 ha	
> 10 ≤ 15 ha	
> 15 ≤ 20 ha	
> 20 ha	

“i” = Recuperação média de lavra (%) das frentes ativas:

> 50 %	
> 30 ≤ 50 %	
<30%	

“j” = matriz de correlação entre o tamanho da poligonal do DNPM (ha) e a quantidade de frentes de lavra existentes dentro desta área:

Área da poligonal (hectares)	Nº de frentes ativas + projetadas ¹				
	1	2	3	4	5 ou mais
<100					
>100<500					
>500					

¹ - O nº de frentes projetadas refere-se àquelas de interesse para início de operação dentro do prazo de até 4 anos, conforme estabelecido no RAP.